

Gestão de Energia e Legislação

Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia – SGCIE (Decreto – Lei 71/2008, de 15 de Abril)

SGCIE

- Objetivo
 - Promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia
- Âmbito de aplicação
 - Instalações que tenham registado no ano anterior um consumo superior a 500 tep
 - Não se aplica a instalações abrangidas pelo RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico de Edifícios) e RSECE (Regulamento de Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios), exceto nos casos em que os edifícios se encontrem integrados na área de uma instalação CIE
 - A todas as instalações não abrangidas nos pontos anteriores, mas que ainda assim pretendam, voluntariamente, celebrar acordos de racionalização do consumo de energia

SGCIE



- Organização e funcionamento
 - DGEG: supervisão e fiscalização do funcionamento do SCGIE
 - DGAIEC: concessão e controlo das isenções dos ISP
 - ADENE: gestão operacional do SCGIE, nomeadamente:
 - Assegurar o funcionamento regular do sistema
 - Organizar e manter o registo das instalações CIE;
 - Receber os PREn submetendo-os à aprovação da DGEG;
 - Acompanhar a atividade dos operadores e técnicos

- Obrigações do Operador que explore as instalações CIE
 - Promover o registo das instalações;
 - Efetuar AE que avaliem os aspetos relativos à promoção do aumento global de eficiência energética podendo, igualmente, incluir aspetos relativos à substituição de fontes de energia por EAR;
 - Elaborar Planos de racionalização de Consumos de Energia (PREn) com base nas auditorias;
 - Executar e cumprir os PREn aprovados sob a responsabilidade técnica de um técnico credenciado
 - Excetuam-se destas obrigações Operadores que explorem instalações CIE sujeitas ao PNALE (Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão)

Registo

O registo da instalação CIE processa-se mediante declaração *online* no *site* da ADENE (www.sgcie.pt)

Elementos necessários:

Identificação completa do declarante;

Identificação CAE da atividade em que se insere a instalação;

Localização da instalação;

Memória descritiva sucinta da mesma, consumo anual de energia do último ano, data do licenciamento e respetiva entidade licenciadora;

O registo é promovido no prazo de quatro meses contados do final do primeiro ano em que a instalação atinja o estatuto de CIE

O operador deverá promover à extinção do registo se a instalação deixar de preencher os requisitos de CIE

- Auditorias Energéticas

- É obrigatória a realização de auditorias energéticas:

- Nas instalações com consumos anuais de energia compreendidos entre os 500 e os 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 8 anos (a primeira deve ser realizada no prazo de 1 ano após o registo);
 - Nas instalações com consumo de energia igual ou superior a 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 6 anos (a primeira deve ser realizada no prazo de 4 meses após o registo);
 - Nestas devem ser recolhidos os elementos necessários à elaboração dos PREn;

□ PREn

- Elaborado com base nos resultados das AEs. Deve prever a implementação, no prazo de 3 anos, de todas as medidas com PRI não superior a 5 anos ($CIE \geq 1000$ tep/ano) ou $PRI \leq 3$ anos ($500 \leq CIE \leq 1000$ tep/ano)
- O PREn deve estabelecer metas relativas à intensidade energética e carbónica:
 - Intensidade energética, IE: quociente entre o consumo total de energia e o valor acrescentado bruto, VAB, das atividades empresariais;
 - Consumo específico, CE: quociente entre o consumo total de energia e o volume de produção
 - Intensidade carbónica, IC: quociente entre as emissões de GEE resultantes das várias formas de energia no processo produtivo e o consumo total de energia

- PREn
 - Metas:
 - $\geq 4\%$ da IE e CE num prazo de oito anos ($CIE < 1000$ tep/ano);
 - $\geq 6\%$ da IE e CE num prazo de 6 anos ($CIE \geq 1000$ tep/ano);
 - No mínimo a manutenção dos valores históricos da IC
- Aprovação do PREN
 - O PREn é aprovado à ADENE nos 4 meses seguintes ao vencimento do prazo para a realização da AE
 - Se o PREn estiver devidamente instruído, a ADENE, no prazo de 5 dias submete-o à aprovação da DGEG, acompanhado do relatório da AE
 - A ADENE prenuncia-se em 30 dias

- Aprovação do PREN
 - No caso do PREn não permitam a satisfação das metas a aprovação do PREn carece da realização de nova AE (por técnico que não tenha realizado o PREn, da responsabilidade da ADENE). Neste caso a ADENE prenuncia-se em 60 dias.
 - Uma vez aprovado o PREn denomina-se de Acordo de Racionalização de Consumos de Energia (ARCE)
- Controlo de execução e progresso do ARCE
 - O operador deve comunicar à ADENE, a cada 2 anos (30 de Abril), o relatório de execução e progresso:
 - Metas e objetivos alcançados
 - Desvios verificados e medidas tomadas para sua correção

- Controlo de execução e progresso do ARCE

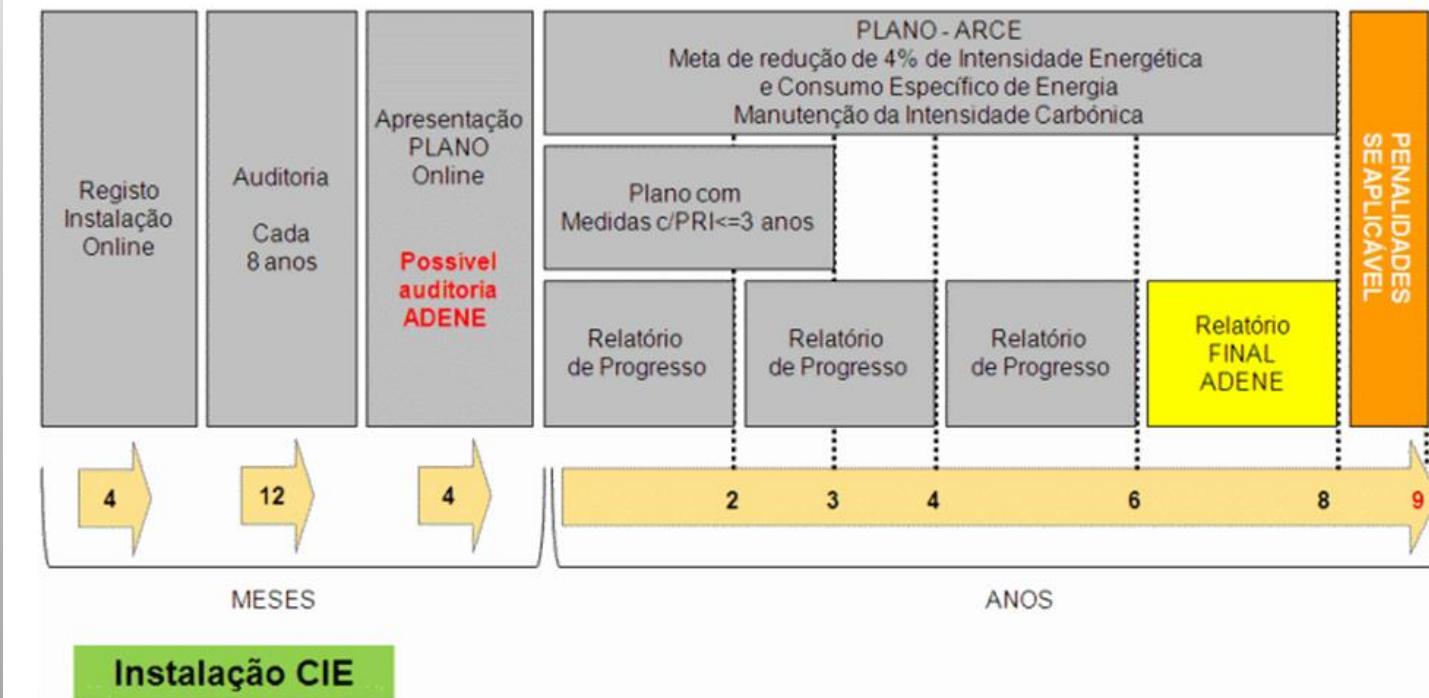
- O relatório relativo ao último período de vigência do ARCE, relatório final, deve incluir o balanço final da execução do mesmo. Este deve ser realizado por técnico ou entidade credenciados, escolhidos pela ADENE

- Taxas

- Apreciação e acompanhamento do PREn:
 - 350€, CIE < 1000 tep/ano;
 - 700€, CIE >= 1000 tep/ano
 - Agravamento de 50% de efetuada nova auditoria
 - Credenciação de técnicos: 200€
 - Credenciação de pessoas coletivas: 400€

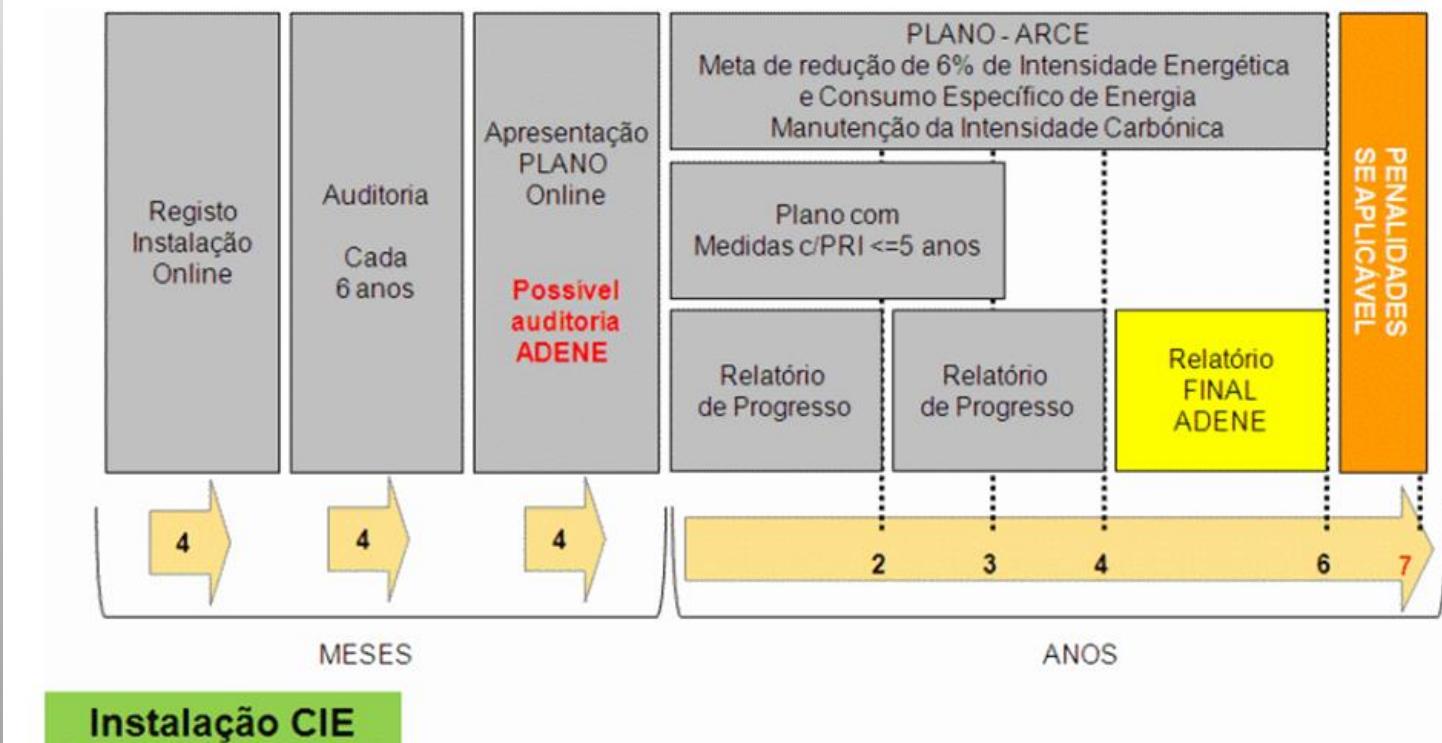
SGCIE

Síntese de aplicação para instalações com consumos de energia iguais ou superiores a 500 tep/ano



SGCIE

Síntese de aplicação para instalações com consumos de energia iguais ou superiores a 1000 tep/ano



- Reconhecimento de técnicos ou entidades (Portaria 519/2000)
 - Habilidade no domínio da Engenharia, reconhecida pela OE, ou Engenheiro Técnico reconhecida pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, OET;
 - Experiência profissional adequada
 - Pelo menos 5 anos de prática em instalações CIE
 - Pelo menos 3 anos nas áreas de consultoria e auditoria energética
 - Pelo menos 2 anos nas áreas de consultoria e auditoria energética nos seguintes caso:
 - Curso de Engenharia reconhecida pela OE ou OET com especialização em Energia
 - Curso de Engenharia reconhecida pela OE ou OET que inclua disciplinas de AE ou de URE
 - Pós-Graduação em AE;
 - Tenha desenvolvido atividades de investigação ou docência universitária na área de AE e URE durante, pelo menos, 1 ano;
 - Grau de Mestre ou Doutor na área de AE e na URE

□ Incentivos

□ O Operador de CIE abrangidas por uma ARCE beneficia dos seguintes estímulos e incentivo à promoção da eficiência energética:

□ CIE <= 1000 tep/ano:

□ Ressarcimento de 50% do custo das AE obrigatórias, até um limite de 750€ (na medida das disponibilidades do fundo de eficiência energética). Estas são recuperáveis a partir do relatório de execução e progresso que verifique a execução de, pelo menos, 50% das medidas previstas no ARCE;

□ Ressarcimento de 25% dos investimentos realizados em equipamentos de Sistemas de Gestão e Monitorização de Energia, até um limite de 10 000€ (na medida das disponibilidades do fundo de eficiência energética)

□ No caso de instalações que consumam apenas gás natural os valores anteriores são majorados em 15%;

□ No caso de instalações que consumam apenas energias renováveis os valores anteriores são majorados em 25%;

□ Isenção do ISP

□ Penalidades

- O não cumprimento das metas ou não implementação das medidas definidas no ARCE e, no caso em que no ano posterior ao relatório final o Operador não recupere os desvios, implica:
 - Desvio $\geq 25\% \Rightarrow 50\text{€}$ por tep/ano não evitado (agravamento de 100% no caso de reincidência)
 - Desvio $\geq 50\%:$
 - Pagamento anteriormente referido;
 - Devolução de eventuais incentivos recebidos
- Os montantes relativos a penalidades são reembolsáveis em 75% desde que o Operador recupere no ano subsequente à aplicação da penalidade, os desvios que determinaram a aplicação das mesmas.

□ Outros documentos de interesse

- Despacho nº 17313/2008: factores de conversão para tep
- Despacho nº 17449/2008: elementos a considerar na elaboração dos planos de racionalização de consumos de energia e nos relatórios de execução e progresso

Equivalentes energéticos de referência

	Energia Eléctrica	1000 tep/ano	4.651.163 kWh
		500 tep/ano	2.325.581 kWh
	Fuelóleo	1000 tep/ano	1.016 t
		500 tep/ano	508 t
	Gás Natural	1000 tep/ano	928,5 t 1.104.837 Nm ³
		500 tep/ano	464,25 t 552.419 Nm ³
	Gás de Petróleo Liquefeito	1000 tep/ano	885 t
		500 tep/ano	442,5 t

+ Questões ?